

LEI Nº 1.379, de 28 de fevereiro de 2022.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO  
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Município de Amontada, a partir de 1º de março de 2022, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica reajustado no Município de Amontada, a partir de 1º de março de 2022, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada, nos seguintes valores:

**I - Professor da Educação Básica:**

a) 100 horas - R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

b) 200 horas - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º.** O salário base dos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado a partir de 1º de março de 2022, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores constantes do Anexo I desta Lei terão efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Para o pagamento retroativo que estabelece o *caput* deste artigo, o Poder Executivo efetuará o repasse das diferenças salariais dos profissionais do magistério nos meses de março, abril, maio e junho de 2022.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 28 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

leel  
01/03/22

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.329, de 28 de fevereiro de 2022.

Cargo	Referência	100 horas	200 horas
Professor de Educação Básica	1	R\$ 1.922,82	R\$ 3.845,63
	4	R\$ 1.981,97	R\$ 3.963,95
	11	R\$ 2.268,26	R\$ 4.536,53
	12	R\$ 2.324,96	R\$ 4.649,92

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.379, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**